

Gravidade abstrata não justifica regime prisional mais gravoso, diz ministro do STJ

Ainda que a primariedade e a fixação da pena-base no mínimo legal não conduzam necessariamente à fixação do regime prisional menos severo, fundamentos genéricos não constituem motivação suficiente para justificar a imposição de regime mais gravoso que o estabelecido em lei.

O entendimento do ministro Ribeiro Dantas, da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que concedeu regime aberto para um homem condenado a quatro anos pelo crime de estupro tentado. Ele estava preso havia dois anos em regime mais gravoso.

Na decisão, o ministro citou precedentes do STJ segundo os quais a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação suficiente para imposição mais severa do que a permitida.

Por certo, tratando-se de réu primário, ao qual foi imposta a pena de quatro anos de reclusão e cujas circunstâncias judiciais foram favoravelmente valoradas sem que nada de concreto tenha sido consignado de modo a justificar o recrudesimento do meio prisional, deve a reprimenda ser cumprida, desde logo, em regime aberto, afirmou na decisão.

Com efeito, malgrado a fixação da pena-base no mínimo legal e a primariedade do réu não conduzam, necessariamente, à fixação do regime prisional menos severo, os fundamentos genéricos utilizados pela Corte Estadual não constituem motivação suficiente para justificar a imposição de regime prisional mais gravoso que o estabelecido em lei, prosseguiu.

O ministro não entendeu pelo cabimento de HC substitutivo de recurso, mas concedeu a ordem de ofício, nos termos apresentados pelo advogado **Giovanni Costa Silva**, que atuou no caso defendendo o preso.

Clique [aqui](#) para ler a decisão HC 905.476

Autores: Tiago Angelo



Ministro Ribeiro Dantas concedeu ordem para homem ir a regime aberto